

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 172, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal para fomento aos pequenos negócios e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORPARÁ, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de:

- Engajar a gestão pública e lideranças locais na melhoria do ambiente empresarial e na promoção de políticas públicas para os pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico local;
- Inserir os pequenos negócios na agenda municipal;
- Aprimorar o ambiente legal para os pequenos negócios;
- Ampliar a participação dos pequenos negócios nas compras do governo;
- Simplificar os trâmites de abertura, alteração e baixa de empresas;
- Fortalecer a figura dos atores de desenvolvimento;
- Desenvolver lideranças empreendedoras locais;
- Qualificar a atuação das salas do empreendedor;
- Apoiar o ingresso da agricultura familiar na merenda escolar;
- Ampliar o acesso à educação empreendedora;

DECRETA:

Art. 1º. A criação do Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da secretaria municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;

II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;

III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;

IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;
 - a. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças
 - b. Fiscalização de tributos
 - c. Fiscalização de posturas
 - d. Departamento de compras e licitações

- b) Secretaria de Infraestrutura;
 - a. Secretário de Infraestrutura
 - b. Departamento de Obras e Postura

- c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 - a. Secretário de Educação
 - b. Departamento de Alimentação Escolar
 - c. Coordenação Pedagógica

- d) Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - a. Secretária de Desenvolvimento Social
 - b. CRAS

- e) Secretaria de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio-Ambiente;
 - a. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

- f) Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



- a. Fiscalização de vigilância sanitária
 - b. Secretário de Saúde
 - c. Fiscalização Epidemiológica
- g) Procuradoria Geral do Município;

II - Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a. Poder Legislativo

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 4º. A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Morpará-BA, 19 de dezembro de 2022

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará

Registre-se. Publique-se.